



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 07/2000, DE 13.03.2000

JRRESPONDÊNCIA

RECEBIDA EM

13/03/00

18:20

Exmo. Sr.
Vereador Itamar dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta

Senhor Presidente,

Cumpre-nos encaminhar a V.Ex.^a, para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que “*autoriza o Município a contratar serviços de assistência médica-hospitalar para seus servidores e dependentes*”.

O art. 207 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá prevê a oferta de serviços de assistência médica-hospitalar aos servidores e seus dependentes, o que vinha sendo atendido por intermédio de convênio com o IPSEMG – Instituto dos Servidores Públicos do Município de Ubá.

Outrossim, com o advento da Lei Federal 9.717, de 27.11.98, que “*dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências*”, o Município foi forçado a denunciar o convênio que mantinha com o IPSEMG, vez que o inciso V, do art. 1º, do referido Diploma Legal, veda a concessão de benefícios “*mediante convênios ou consórcios entre Estados, entre Estados e Municípios e entre Municípios*”.

Por isso, passou o Administração a buscar outros mecanismos para garantir o acesso aos benefícios previdenciários por parte de seus servidores, devendo matéria a esse respeito ser encaminhada ao Legislativo nos próximos dias.

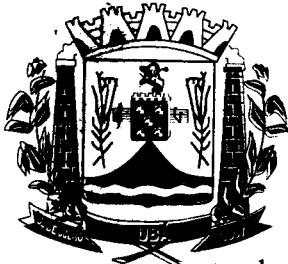
Aliada à questão previdenciária, trata o Estatuto dos Servidores da Assistência à Saúde, que pretendemos resolver por intermédio do credenciamento de hospitais e profissionais médicos, necessitando, entretanto, de autorização legislativa para a efetivação da contratação, que se dará na conformidade dos dispositivos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata das licitações e contratos na administração pública.

A princípio, e em caráter experimental, pretende a Administração assumir a totalidade dos custos desses benefícios. Se isso vier a sobrecarregar os gastos públicos, em detrimento de obras ou outros serviços, poderá ser adotado um sistema de parceria, a ser discutido com os servidores, com participação financeira destes.

A C.L.J.R. com cópia aos Vereadores Paulo
César Raimundo, Rosa Araújo, Edvaldo Baird, Fernando
Fagundes, Ademir de Paula, José Roberto Calçado e Gurg
Alberto Gravina.

Ubá-MG, 13/03/2000

Vereador - Itamar dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A concessão desses benefícios foi prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, tendo sido, em decorrência, consignada dotação própria no Orçamento Municipal.

Os benefícios pretendidos aos servidores da Prefeitura poderão ser estendidos aos da Câmara Municipal, se assim essa Casa decidir, necessitando, unicamente, que se inclua no Projeto de Lei dispositivo autorizando a abertura de Crédito Especial a favor do Legislativo, de forma a acorrer às despesas que decorrerem de tal concessão.

Estes, Senhor Presidente, os motivos que nos levam a oferecer a presente matéria à consideração os Senhores Vereadores, para uma tramitação de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Atenciosamente,

Narciso Michelli
NARCISO MICHELLI
Prefeito de Ubá



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.^o 036/2000 (Ref.: Mensagem 07/2000, de 13.03.2000)

Autoriza o Município a contratar serviços de assistência médica-hospitalar para seus servidores e dependentes.

Art. 1º Fica o Município de Ubá autorizado a contratar serviços de assistência médica-hospitalar para seus servidores e dependentes, inclusive com a participação financeira destes, se necessária.

Art. 2º A contratação dos serviços de que trata o artigo anterior dar-se-á em conformidade com os dispositivos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias e eventuais Créditos Suplementares da Prefeitura e da Câmara Municipal de Ubá.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 13 de Março de 2000

NARCISO MICHELLI
Prefeito de Ubá